

LEI Nº 2.105, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Institui o Dia Municipal do Gari no município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui o “DIA MUNICIPAL DO GARI” em homenagem aos garis do Município de Vitória da Conquista e dispõe sobre sua comemoração.

Art.2º O “Dia Municipal do Gari” será comemorado no dia 16 de maio de cada ano, quando serão prestadas as homenagens devidas a esta classe de trabalhadores.

Art.3º O “Dia Municipal do Gari” fará parte do Calendário Oficial do Município, cabendo aos órgãos competentes, definir a programação dos eventos comemorativos.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 28 de Setembro de 2016.


Gilzete Moreira
Presidente